

Prezados, em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado por empresa interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, cujo objeto consiste na futura e eventual aquisição de mobiliário e linha branca destinados à ajuda humanitária no Município de São João de Meriti/RJ, esta Administração apresenta, a seguir, os devidos esclarecimentos.

Para fins de organização e transparência, **as perguntas formuladas pela interessada são reproduzidas abaixo, acompanhadas de suas respectivas respostas**, prestadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro, com fundamento nas disposições do Edital e na legislação aplicável, em especial a **Lei nº 14.133/2021**.

PERGUNTA A:

Uma vez que a garantia de proposta deve ser realizada por todos os licitantes no momento do cadastro da proposta (fase inicial) como pré-habilitação ao processo, gostaríamos de saber, em qual lugar deverá ser anexado o comprovante da garantia para que seja realizada a validação das garantias de proposta apresentadas por todos os licitantes?

RESPOSTA A:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que **no momento do cadastramento da proposta no Portal de Compras Públicas haverá campo específico destinado à anexação do comprovante da garantia de proposta**, em atendimento às disposições constantes no item 6 do Edital.

Ressalta-se que **o referido documento deverá ser inserido pelo licitante no ato do envio da proposta**, sendo posteriormente disponibilizado pelo próprio sistema eletrônico à Comissão de Licitação/Pregoeiro **no momento da abertura do certame**, para fins de verificação do atendimento às exigências previstas no instrumento convocatório.

Assim, compete ao licitante realizar o upload do comprovante da garantia de proposta no campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica, juntamente com os demais documentos exigidos no edital.

PERGUNTA B:

Estamos entendendo que a análise da garantia de proposta será realizada no momento da abertura do certame, ou seja, antes da etapa de lances, visto que a mesma é apresentada no momento da apresentação da proposta, conforme artigo 58, da NLLC, impedindo assim que, o licitante que não tiver apresentado continue no processo licitatório como bem explicou o TCU, no trecho aqui transcrito. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA B:

O entendimento apresentado pela licitante está **correto**.

Conforme previsto no item 6 do Edital, **a garantia de proposta constitui requisito de pré-habilitação**, devendo ser apresentada no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, **a verificação da garantia de proposta ocorrerá no momento da abertura do certame**, sendo analisado se os licitantes atenderam à exigência prevista no instrumento convocatório. Assim, **o licitante que não apresentar a garantia da proposta, nos moldes e nas formas admitidas no edital, ficará impedido de prosseguir no certame**, não podendo participar da etapa de lances.

Ressalta-se, ainda, que a exigência de garantia de proposta constitui **faculdade da Administração Pública**, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido regularmente estabelecida no presente edital.

PERGUNTA C:

Uma vez que é vedada a identificação do licitante e, uma vez que, o documento comprobatório da realização da garantia de proposta é apresentado na fase inicial do cadastro da proposta para análise pelo Pregoeiro, antes da etapa de lances, qual será o mecanismo que torna sigiloso o autor da garantia de proposta para evitar que os condutores do certame conheçam previamente os participantes?

RESPOSTA C:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o sistema eletrônico utilizado para condução do certame **assegura o sigilo das informações relativas às propostas e à identificação dos licitantes**, nos termos das regras aplicáveis ao pregão eletrônico.

O comprovante da garantia de proposta será anexado pelo licitante no momento do cadastramento da proposta no sistema, permanecendo **armazenado em ambiente restrito da plataforma eletrônica**, sendo disponibilizado para verificação pela Comissão/Pregoeiro **apenas no momento da abertura do certame**, para fins de conferência do atendimento às exigências previstas no edital.

Ressalta-se que **a análise da garantia de proposta não implica divulgação da identidade dos licitantes entre si**, sendo preservado o sigilo das propostas e da identificação dos participantes durante a fase competitiva, de modo que **um licitante não possui acesso aos documentos apresentados pelos demais**, nem à identificação dos autores dos lances ofertados.

Assim, o procedimento observa os princípios da **isonomia, competitividade e sigilo das propostas**, assegurando que a identificação dos licitantes somente ocorra no momento processual adequado previsto na condução do certame.

PERGUNTA D:

A garantia de proposta será devolvida conforme prevê §2º, do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, no prazo de 10 dias úteis. Estamos entendendo que para os licitantes que fizeram suas garantias nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro garantia, será feito um ofício para a instituição bancária no caso de caução e fiança liberando o licitante de suas obrigações e no caso de seguro garantia será feito um ofício para a seguradora com a liberação? Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer como se dará a devolução.

RESPOSTA D:

A devolução da garantia de proposta observará o disposto no **§2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021**, bem como as disposições constantes no item 6 do Edital.

Assim, após a assinatura do contrato ou a declaração de fracasso da licitação, a empresa interessada deverá **solicitar formalmente à Secretaria requisitante a liberação ou devolução da garantia apresentada**, oportunidade em que serão adotadas as providências administrativas cabíveis pelo Município de São João de Meriti para a restituição do valor caucionado ou liberação da garantia.

Nos casos em que a garantia tenha sido apresentada na modalidade **caução em dinheiro**, o procedimento de devolução será realizado pelo Município mediante os trâmites administrativos internos para restituição do valor depositado.

Já nas hipóteses de **seguro-garantia ou fiança bancária**, caberá à empresa, juntamente com a instituição seguradora ou financeira responsável pela emissão da garantia, adotar as providências necessárias para a liberação da respectiva garantia, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual firmado entre as partes.

PERGUNTA E:

Uma vez que a solicitação de garantia é ato discricionário da Administração, no presente processo licitatório que se trata de aquisição de produtos de baixa complexidade, realmente se faz necessário a apresentação de garantia de proposta uma vez que esta fará com que o preço fique mais caro e alguns itens as garantias serão irrisórias?

RESPOSTA E:

A exigência de garantia de proposta constitui **faculdade da Administração Pública**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotada como mecanismo destinado a **assegurar a seriedade das propostas apresentadas e o compromisso efetivo dos licitantes com a participação no certame**.

No presente processo licitatório, a Administração optou por estabelecer a exigência da garantia de proposta como forma de **resguardar a regularidade do procedimento licitatório, evitando a participação de licitantes sem efetivo interesse na contratação**, bem como reduzir o risco de desistências injustificadas ou de não celebração do contrato pelo adjudicatário.

Ressalta-se, ainda, que os **valores estimados da contratação foram definidos a partir de pesquisa de preços realizada pela Administração**, conforme disposto no edital, representando os valores praticados no mercado para os itens licitados. Dessa forma, a exigência da garantia de proposta **não possui relação direta com eventual elevação dos preços ofertados**, tampouco interfere na competitividade do certame, uma vez que os licitantes permanecem livres para apresentar propostas inferiores aos valores estimados pela Administração.

Assim, a exigência prevista no edital encontra-se **em conformidade com a legislação vigente e com a discricionariedade administrativa conferida ao gestor público**, mantendo-se integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

PERGUNTA F:

Em relação ao item 6.10 do edital, que estabelece a exigência de garantia de proposta correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado para objeto estipulado no subitem 2.1, considerando que o critério de julgamento adotado é o menor preço por item, entendemos que, caso o licitante participe de apenas um item, a garantia a ser apresentada deverá corresponder a 1% do valor estimado desse item específico, e não do valor total da licitação. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA F:

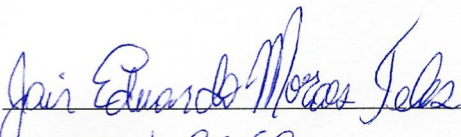
O entendimento apresentado pela licitante **está correto**.

Esclarece-se que a garantia de proposta prevista no item **6.10 do Edital** deverá corresponder a **1% (um por cento) do valor total da proposta apresentada pela proponente**, considerando os itens para os quais apresentar proposta no certame.

Dessa forma, a garantia **não incidirá sobre o valor total estimado da licitação**, mas sim **sobre o valor da proposta efetivamente apresentada pela empresa**, observando-se os itens para os quais a licitante venha a apresentar oferta.

Assim, caso a empresa participe apenas de um ou mais itens específicos, a garantia deverá corresponder a **1% do valor total da proposta apresentada para os respectivos itens**, nos termos das disposições previstas no edital e na legislação aplicável.

São João de Meriti, em 09 de março de 2026.


mat. 8258